

**LEI N.º 2.890, DE 25 DE OUTUBRO DE 2.016**

Autoriza o Poder Executivo a Promover o Reajuste do Valor da Importância a ser Repassada, no Exercício de 2.016, Através de Convênio, à SANTA CASA DE MONTE ALEGRE DE MINAS.

O Município de Monte Alegre de Minas, por seus representantes, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

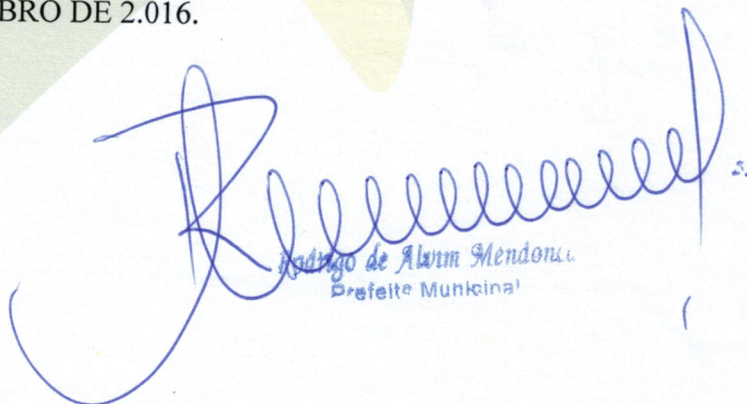
Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado, mediante termo aditivo de Convênio de Cooperação Financeira, a promover o reajuste do valor da importância a ser repassada à SANTA CASA DE MONTE ALEGRE DE MINAS, neste exercício de 2.016, de R\$ 3.022.500,00 (três milhões vinte e dois mil e quinhentos reais) para R\$ 3.669.500,00 (três milhões seiscentos e sessenta e nove mil e quinhentos reais).

Art. 2º. Para fazer face às despesas objeto do repasse previsto no artigo anterior, serão aplicados os recursos da seguinte dotação orçamentária:

02.06.01-3.3.50.43.00/10.302.0011.2.0080 – Subvenções Sociais Transf Rec Financ Santa Casa

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS/MG, 25 DE OUTUBRO DE 2.016.



Rodrigo de Alvim Mendonça
Prefeito Municipal